



DESPACHO

Trata-se de pedido formulado pela Comissão Processante da Denúncia contra o Excelentíssimo Senhor Prefeito, assinado pelo Presidente da referida Comissão requerendo autorização da continuidade dos trabalhos, diante do Recesso Parlamentar, que se iniciará em 16/12/2022.

Prevê o regimento Interno em seu art. 71 atualizado o seguinte:

Art. 71 – As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único – As sessões a que se fere o caput deste artigo, serão semanais, realizando-se às quartas-feiras, com início às 09:00 (nove horas), com tolerância de 15 (quinze) minutos.

Ocorre que o recesso parlamentar trata de suspender apenas as sessões Ordinárias e não o trabalho das Comissões desta Casa, especialmente aquelas que tem prazo fixado em Lei para concluir seus trabalhos, como a Comissão Processante da denúncia, que tem como prazo certo e fixado em legislação federal, já que o Decreto-Lei nº 201/67 prevê em seu art. 5º, inciso VII, o seguinte:

VII - O processo, a que se refere este artigo, **deverá estar concluído dentro em noventa dias**, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Além disso, é de se destacar que os trabalhos da Comissão Processante independem de autorização do Plenário, uma vez que sua autorização foi justamente o recebimento da denúncia e que o processo só voltará ao Plenário caso a Comissão opine pela continuidade do Processo de Denúncia:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

(...)

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE

PALÁCIO CÍCERO TOMAZ DE ANDRADE

denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

(...)

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, **após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.** Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; [\(Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009\).](#)

Ou seja, o Processo de denúncia só retornará ao Plenário da Câmara caso seja opinado pela Comissão Processante por sua continuidade e após emissão de parecer conclusivo, pela procedência ou improcedência. E, sobre este eventual retorno, caso ocorra durante o Recesso Parlamentar, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, nos termos do art. 84, §2, do Regimento Interno:

§ 2º – A matéria a que se exige a urgência, apresentada em período de recesso parlamentar, poderá, a critério da presidência, ser apreciada e votada em sessão extraordinária.

Desta forma, a fim de evitar qualquer nulidade processual com o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias acima indicado, tendo em vista que a denúncia foi recebida em 26/10/2022, bem como que o Recesso Parlamentar trata apenas das Sessões Ordinárias, **é de se DEFERIR o pleito da Comissão e DECLARAR que os trabalhos da Comissão deverão ocorrer, independentemente do recesso parlamentar, pois a Comissão tem prazo certo e fixado por Lei para finalizar seus trabalhos.**

Assim, publique-se esse despacho na FECAM e remeta-se cópia para a Comissão Processante, para ciência e continuidade dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE

PALÁCIO CÍCERO TOMAZ DE ANDRADE

Porto do Mangue/RN, 15 de dezembro de 2022.

IZIDRO GONÇALVES MONTEIRO JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Porto do Mangue